



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

[www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

[administracao@montesantodeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@montesantodeminas.mg.gov.br)

**LEI COMPLEMENTAR Nº 2.389/2021**

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2011 E DÁ OUTRAS PROVIMENTÍCIAS”**

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 55 da Lei Complementar nº 004, de 13 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 55.** A gratificação para o exercício da função de Diretor Escolar será concedida no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento-base do cargo para as escolas que contarem com mais de 500 (quinquinhentos) alunos.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação deverá declarar anualmente a classificação das unidades escolares.(NR)”

**Art. 2º** Fica revogado o art. 56 da Lei Complementar nº 004/11.

**Art. 3º** O art. 57 da Lei Complementar nº 004/11, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 57** Fará jus à gratificação o professor regente de sala de aula das creches – crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade – e das salas nos 1º, 2º e 3º anos do ensino fundamental.

Parágrafo único. A gratificação no caput deste artigo será calculada sobre o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o piso salarial mensal do professor e, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

[www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

eventualidade de substituição do titular, o professor que ministrar as aulas fará jus ao pagamento na proporcionalidade dos dias trabalhados. (NR)"

**Art. 4º** Fica alterado o piso salarial do cargo de Diretor Escolar, constante no Anexo I da Lei Complementar nº 004/2011, passando a vigorar no seguinte molde:

**"ANEXO I"**

<b>Cargos Efetivos</b>	<b>C.H.S.</b>	<b>Q.</b>	<b>P.S.M em R\$</b>
Professor Municipal – P	24 horas	150	1.826,08
Professor de Educação Física - PEF	24 horas	14	2.191,29
Orientador Educacional – OE	40 horas	04	3.408,65
Supervisor Pedagógico – SP	40 horas	03	3.550,69
<b>Função Gratificada</b>	<b>C.H.S.</b>	<b>Q.</b>	<b>P.S.M em R\$</b>
Coordenador Pedagógico - CP	40 horas	12	Vencimento do profissional + 75% do piso salarial do professor
<b>Cargo em Comissão</b>	<b>C.H.S.</b>	<b>Q.</b>	<b>P.S.M em R\$</b>
Diretor Escolar – DE	40 horas	08	4.120,00

**Legenda:**

C. H. S.: Carga Horária Semanal – Q.: Quantitativo – P. S. M. em R\$: Piso Salarial Mensal em Reais.(NR)"

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

Monte Santo de Minas/MG, aos 07 de dezembro de 2021.

  
Carlos Eduardo Donnabella  
Prefeito Municipal